



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS.**

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para locação de licença de direito de uso não permanente de Sistema Integrado de Gestão Pública, em plataforma/arquitetura WEB, incluindo implantação, migração e conversão de dados, treinamento, manutenção, suporte técnico, atualizações e demais serviços correlatos, para atender à Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e SAAE de Bela Vista/MS, conforme especificações do Termo de Referência”.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 789.533,17 (Setecentos e oitenta e nove mil e quinhentos e trinta e três reais e dezessete centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Dia: 22/09/2026 às 08:30 horas (horário de Brasília)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP:** Não.

**PLATAFORMA:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026  
(Processo Licitatório nº. 070/2026)**

Torna-se público que o município de Bela Vista, por meio da Superintendência de Licitação, sediado na Rua Santo Afonso, n. 660, Centro, Bela Vista/MS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para locação de licença de direito de uso não permanente de Sistema Integrado de Gestão Pública, plataforma/arquitetura WEB, incluindo os serviços técnicos de implantação, migração e conversão de dados, treinamento, manutenção, suporte técnico, atualizações legais e tecnológicas, hospedagem/backup e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, para atender à Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e SAAE de Bela Vista/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação será realizada pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a necessidade de integração, interoperabilidade, unidade tecnológica, consistência da base de dados e responsabilidade única pela solução, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

1.3. O objeto será contratado integralmente, não havendo formação de Ata de Registro de Preços, cadastro de reserva ou contratação futura decorrente de preços registrados.

1.4. A descrição detalhada do objeto, requisitos funcionais e não funcionais, módulos, serviços de implantação, migração, treinamento, suporte, manutenção, prova de conceito e demais condições encontram-se no Termo de Referência e seus anexos.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

**Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda**  
**Função Programática: 04.123.0122 – Promoção e Apoio à Manutenção da Gestão Pública Municipal**  
**Projeto Atividade: 2011 – Gestão Financeira**  
**Natureza de Despesa: 33.90.40.06**  
**Fonte: 1.500.0000**  
**Ficha: 187**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**3. DO VALOR ESTIMADO E FORMA DE CONTRATAÇÃO.**

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 789.533,17 (setecentos e oitenta e nove mil e quinhentos e trinta e três reais e dezessete centavos)**, conforme levantamento constante do Termo de Referência.

3.2. O valor estimado compreende todos os custos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, encargos, despesas trabalhistas, previdenciárias, comerciais, deslocamentos, hospedagem, suporte, implantação, treinamento, migração, manutenção, atualizações e demais custos diretos e indiretos.

3.3. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para celebrar o contrato administrativo, no prazo e condições previstos neste Edital, no Termo de Referência e na minuta de contrato.

3.4. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade e a manutenção das condições legais para a prorrogação.

**4. DA APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

4.1. Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. Não será estabelecida exclusividade de participação nem cota reservada, considerando o valor global da contratação e, especialmente, a natureza integrada e indivisível da solução, cuja execução exige compatibilidade tecnológica, integração entre módulos, base de dados unificada e responsabilidade técnica única, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

4.3. As condições de preferência e desempate aplicáveis às ME/EPP observarão a legislação vigente e serão processadas pelo sistema eletrônico.

**5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema LICITANET - [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), e que atendam integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

**a) Contato:** (34) 2512-6500 [forneecedor@licitanet.com.br](mailto:forneecedor@licitanet.com.br) (Fornecedores).

**b) WhatsApp** (34) 3014-6633.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas quando cabível e demais beneficiários previstos na legislação.

5.5. Não poderão disputar esta licitação:

5.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

5.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.12. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.5.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.5.15. O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.5.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.5.17. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em **campo próprio do sistema**, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

6.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo (**sendo esta responsabilidade única do licitante**) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.9. O valor final mínimo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

7.1. A proposta deverá ser apresentada pelo sistema eletrônico pelo valor GLOBAL da contratação, devendo o licitante observar as especificações e condições do Termo de Referência.

7.2. Para fins de composição e conferência do preço global, a proposta final deverá discriminar os valores mensais e totais dos serviços, conforme modelo de proposta constante neste Edital, e a forma de julgamento ocorrerá pelo menor preço global.

7.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.3.1. Valor unitário e total do item;

7.3.2. Marca;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.4.1. O Licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global da licitação.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1,00% (um por cento)**.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado - **ABERTO**.

8.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

8.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

8.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.16.2.2. Empresas brasileiras;

8.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8.17.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.17.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA FASE DE JULGAMENTO**

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.3. Podendo ainda ser a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> em referência aos itens 7.1.1 e 7.1.2.

9.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.3.1. Contiver vícios insanáveis;

9.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

9.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

9.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

9.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.4.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.4.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## **10. DA PROVA DE CONCEITO - POC**

10.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a fase de julgamento e negociação, será convocado para realização da Prova de Conceito – POC, nos termos do Anexo específico do Termo de Referência.

10.2. A POC terá por finalidade verificar, de forma objetiva, o atendimento das funcionalidades e requisitos mínimos da solução ofertada, conforme critérios previamente estabelecidos.

10.3. A convocação indicará data, horário, local ou meio de realização e demais orientações necessárias.

10.4. O resultado da POC será formalizado em relatório técnico, indicando os requisitos atendidos e não atendidos, conforme metodologia prevista no Termo de Referência.

10.5. Somente será considerada apta a solução que atingir o índice mínimo de conformidade e atender aos requisitos essenciais definidos no Termo de Referência.

10.6. A não realização injustificada da POC, a apresentação de solução diversa da ofertada ou o não atendimento dos requisitos mínimos poderá ensejar a desclassificação da proposta, assegurado o direito de manifestação nos termos do procedimento.

10.7. Na hipótese de desclassificação, será convocado o próximo licitante, observada a ordem de classificação, para julgamento e negociação de sua proposta e, caso esta seja aceita, para realização da Prova de Conceito - PoC, nos termos do Termo de Referência, sendo a habilitação examinada somente após a aprovação da solução na PoC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**11. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**11.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances, e deverá ser enviado no prazo máximo de 02 (duas) horas após a convocação, o descumprimento implicará a inabilitação do fornecedor.**

11.3. Será verificado no sistema se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.9. Documentos de Habilitação:**

11.9.1. A forma e critérios de seleção do fornecedor bem como os documentos exigidos para habilitação, estão elencados no item 8 e subitens do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**12. DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

12.2. A recusa injustificada em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital

12.3. Não haverá Ata de Registro de Preços. A contratação será formalizada diretamente mediante contrato administrativo.

12.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente nas condições previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os demais requisitos legais.

12.5. A execução do objeto observará o Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos de mobilização, implantação, migração, treinamento, suporte, manutenção, níveis de atendimento, recebimento e pagamento.

12.6. A contratada deverá iniciar a mobilização no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, apresentando o Plano de Implantação/Transição, conforme Termo de Referência.

12.7. O prazo máximo para conclusão da implantação será de 90 (noventa) dias, observados o cronograma e os marcos de aceite estabelecidos no Termo de Referência.

12.8. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **13. DOS RECURSOS**

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.belavista.ms.gov.br](http://www.belavista.ms.gov.br) ou por solicitação no e-mail: [licitacao@belavista.ms.gov.br](mailto:licitacao@belavista.ms.gov.br).

#### **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. Fraudar a licitação

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), pelo e-mail [licitacao@belavista.ms.gov.br](mailto:licitacao@belavista.ms.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Santo Afonso, n. 660. Centro, Bela Vista/MS.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília - DF**.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.belavista.com.br](http://www.belavista.com.br).

16.10. Todos os Decretos de regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.belavista.ms.gov.br/nova-lei-de-licitacoes-nll>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

16.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

16.11.3. ANEXO III - Modelo Proposta de Preços;

16.11.4. ANEXO IV – Declaração Unificada

Bela Vista/MS, 01 de setembro de 2026.

GERARDO GABRIEL  
NUNES

BOCCIA:04548969136

Assinado de forma digital por

GERARDO GABRIEL NUNES

BOCCIA:04548969136

Dados: 2026.09.02 08:01:46

-04'00'

**GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026**

**Código e-Sfinge:**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 QUE  
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BELA VISTA/MS E A EMPRESA XXXXX**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Santo Afonso, n. 660, Centro, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 03.217.916/0001-96, neste ato representado pelo Senhor **GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA**, Termo de Posse 01/01/2025 de 01 de Janeiro de 2025, publicada no *Diário Oficial do município* de 02 de Janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 6653, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXX, sediado na XXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXX**, proprietário - administrador representante legal, conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº XX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para locação de licença de direito de uso não permanente de SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, em plataforma/arquitetura WEB, com prestação de serviços técnicos continuados de implantação, migração e conversão de dados, parametrização, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa, atualização tecnológica e legal, treinamento, suporte técnico e garantia, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e SAAE do Município de Bela Vista/MS, conforme o Termo de Referência e demais anexos.

1.2 Itens, descrições, quantidades e valores da contratação:

| PREFEITURA MUNICIPAL |                          |      |       |              |       |
|----------------------|--------------------------|------|-------|--------------|-------|
| ITEM                 | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS   | UNID | QTDE. | VALOR MENSAL | TOTAL |
| 01                   | CONTABILIDADE PÚBLICA    | Mês  | 12    |              |       |
| 02                   | PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | Mês  | 12    |              |       |
| 03                   | TESOURARIA               | Mês  | 12    |              |       |
| 04                   | PATRIMONIO               | Mês  | 12    |              |       |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

|                                                         |                                                                                                                                         |             |              |                       |              |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|-----------------------|--------------|
| 05                                                      | COMPRAS E LICITAÇÃO                                                                                                                     | Mês         | 12           |                       |              |
| 06                                                      | ALMOXARIFADO                                                                                                                            | Mês         | 12           |                       |              |
| 07                                                      | FROTAS                                                                                                                                  | Mês         | 12           |                       |              |
| 08                                                      | PORTAL TRANSPARENCIA                                                                                                                    | Mês         | 12           |                       |              |
| 09                                                      | RECURSOS HUMANOS com CONTROLE DE PONTO                                                                                                  | Mês         | 12           |                       |              |
| 10                                                      | TRIBUTÁRIO                                                                                                                              | Mês         | 12           |                       |              |
| 11                                                      | NOTA FISCAL ELETRÔNICA                                                                                                                  | Mês         | 12           |                       |              |
| 12                                                      | LGPD                                                                                                                                    | Mês         | 12           |                       |              |
| 13                                                      | CONTROLE INTERNO                                                                                                                        | Mês         | 12           |                       |              |
| <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>                                 |                                                                                                                                         |             |              |                       |              |
| <b>ITEM</b>                                             | <b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>                                                                                                           | <b>UNID</b> | <b>QTDE.</b> | <b>VALOR MENSAL</b>   | <b>TOTAL</b> |
| 14                                                      | CONTABILIDADE PÚBLICA                                                                                                                   | Mês         | 12           |                       |              |
| 15                                                      | PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO                                                                                                                | Mês         | 12           |                       |              |
| 16                                                      | TESOURARIA                                                                                                                              | Mês         | 12           |                       |              |
| 17                                                      | PATRIMONIO                                                                                                                              | Mês         | 12           |                       |              |
| <b>SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE</b> |                                                                                                                                         |             |              |                       |              |
| <b>ITEM</b>                                             | <b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>                                                                                                           | <b>UNID</b> | <b>QTDE.</b> | <b>VALOR MENSAL</b>   | <b>TOTAL</b> |
| 18                                                      | CONTABILIDADE PÚBLICA                                                                                                                   | Mês         | 12           |                       |              |
| 19                                                      | PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO                                                                                                                | Mês         | 12           |                       |              |
| 20                                                      | TESOURARIA                                                                                                                              | Mês         | 12           |                       |              |
| 21                                                      | PATRIMONIO                                                                                                                              | Mês         | 12           |                       |              |
| 22                                                      | COMPRAS E LICITAÇÃO                                                                                                                     | Mês         | 12           |                       |              |
| 23                                                      | ALMOXARIFADO                                                                                                                            | Mês         | 12           |                       |              |
| 24                                                      | FROTAS                                                                                                                                  | Mês         | 12           |                       |              |
| 25                                                      | PORTAL TRANSPARENCIA                                                                                                                    | Mês         | 12           |                       |              |
| 26                                                      | RECURSOS HUMANOS com CONTROLE DE PONTO                                                                                                  | Mês         | 12           |                       |              |
| 27                                                      | TRIBUTÁRIO                                                                                                                              | Mês         | 12           |                       |              |
| <b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>                       |                                                                                                                                         |             |              |                       |              |
| <b>ITEM</b>                                             | <b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>                                                                                                           | <b>UNID</b> | <b>QTDE.</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>TOTAL</b> |
| 28                                                      | SERVIÇO DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO INICIAL DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, PREFEITURA, CÂMARA E SAAE. | SERV        | 01           |                       |              |
| <b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>                               |                                                                                                                                         |             |              | <b>R\$</b>            |              |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1.3. A solução deverá operar de forma integrada, observadas todas as funcionalidades e requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.4.2. O Termo de Referência;

1.4.3. O Edital da Licitação;

1.4.4. A Proposta do contratado;

1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, demonstrada a vantajosidade e observada a disponibilidade orçamentária.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DA IMPLANTAÇÃO**

3.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

3.2. Nesse prazo deverá apresentar o Plano de Implantação/Transição, com cronograma por fases, responsáveis, metodologia e marcos de validação e aceite.

3.3. O prazo máximo para conclusão da implantação integral será de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma abaixo:

| CRONOGRAMA 90 DIAS                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |    |    |    |    |    |    |    |    |     |     |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----|----|----|----|----|----|----|----|-----|-----|-----|
| ETAPAS                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PRAZO EM SEMANAS |    |    |    |    |    |    |    |    |     |     |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1ª               | 2ª | 3ª | 4ª | 5ª | 6ª | 7ª | 8ª | 9ª | 10ª | 11ª | 12ª |
| Planejamento inicial: Diagnóstico da situação atual, levantamento de ambiente tecnológico; levantamento de procedimentos administrativos; levantamento de número de pessoas envolvidas; busca do banco de dados.                                                                                | X                |    |    |    |    |    |    |    |    |     |     |     |
| Planejamento da Conversão e Implantação: Elaboração de mapa de conversão; migração e conversão dos dados dos sistemas; parametrização de sistema; configuração de layouts como nome, cabeçalho e rodapé de relatórios; estruturação de acesso e habilitações dos usuários; disponibilização dos | X                | X  | X  | X  |    |    |    |    |    |     |     |     |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

|                                                                                                                                                                                                            |  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| sistemas; implantação dos sistemas; criação de usuários e perfil de acesso para cada departamento.                                                                                                         |  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| Treinamentos: Treinamento das equipes dos setores na utilização das funcionalidades dos sistemas.                                                                                                          |  | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |   |
| Testes: Teste de integração; ajustes de configurações; acompanhamento operacional; entrega dos sistemas; entrada em operação pelos usuários dos setores; disponibilização dos sistemas e aceite do objeto. |  |   | X | X | X | X | X | X | X | X | X |   |
| Homologação: Aceite e homologação dos sistemas pelos responsáveis pelos setores.                                                                                                                           |  |   |   |   |   |   |   |   | X | X | X | X |

3.4. O prazo de 90 dias compreende planejamento, levantamento, conversão e migração de dados, parametrização, configuração, implantação dos módulos, integrações, treinamento, testes, correções, entrada em produção e homologação.

3.5. A migração deverá contemplar, no mínimo, os últimos 5 (cinco) anos e o exercício corrente, preservando integridade, consistência, rastreabilidade e segurança, vedada a perda ou supressão de dados.

3.6. Alterações de cronograma somente poderão ocorrer mediante justificativa e formalização e com aceite pela Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

4.1. Os serviços serão executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS, incluindo secretarias, departamentos e unidades, bem como na Câmara Municipal e no SAAE, conforme o Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá assegurar cobertura integral e atendimento às unidades abrangidas pela contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITE**

5.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal e documentos obrigatórios.

5.2. O recebimento definitivo será efetuado pelo gestor no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório ou da conclusão das correções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

5.3. Serviços em desacordo com o Termo de Referência, edital ou proposta serão recusados no todo ou em partes.

5.4. A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, falhas, defeitos ou incorreções apontadas pela fiscalização.

5.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

**6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1. Não será admitida a subcontratação do núcleo essencial do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela solução.**

7.2. Eventual participação de terceiros em atividades acessórias dependerá de compatibilidade com o Termo de Referência e anuência da CONTRATANTE, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO ([art. 92, V](#))**

8.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxx)**.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme o Termo de Referência.

9.2. O pagamento será realizado por ordem bancária na conta indicada em nome da CONTRATADA.

9.3. A Nota Fiscal deverá identificar o contrato, processo, objeto e valores.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade exigíveis, conforme Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

9.5. Havendo erro ou inconsistência que impeça a liquidação, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/2026.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, ou outro que o substitua, observada a legislação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação o então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento, quando cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**11.1. São obrigações do Contratante:**

**11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;**

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

11.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

**12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;**

12.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.;

12.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

12.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

12.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

12.1.15. Os dados, informações, documentos e registros inseridos, produzidos, processados ou armazenados no âmbito da utilização da solução contratada são de titularidade da CONTRATANTE, não conferindo à CONTRATADA qualquer direito de propriedade sobre eles, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual incidentes sobre o software.

12.1.15.1. A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE, durante toda a execução contratual e por ocasião de seu encerramento, pleno acesso, disponibilidade, integridade, portabilidade e extração desses dados, inclusive mediante disponibilização de cópias de segurança, na forma estabelecida no Termo de Referência

12.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.2. E ainda, cumprir com as obrigações a seguir:

12.2.1. disponibilizar a licença de uso não permanente;

12.2.2. realizar implantação, parametrização, migração e conversão;

12.2.3. fornecer treinamento inicial e complementares quando necessários;

12.2.4. prestar suporte técnico durante a toda a vigência contratual;

12.2.5. realizar manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa;

12.2.6. disponibilizar atualizações necessárias ao atendimento das exigências legais previstas no Termo de Referência;

12.2.7. executar migrações, integrações e treinamentos decorrentes de alterações legais, quando previstos;

12.2.8. manter a solução integrada, funcional e segura;

12.2.9. manter sigilo sobre dados e informações;

12.2.10. cumprir integralmente com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

12.2.11. assegurar a integridade e fidedignidade dos dados migrados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

12.2.12. Garantir, durante a execução e por ocasião da extinção, encerramento ou substituição contratual, a integridade e a portabilidade dos dados e informações da CONTRATANTE, disponibilizando os respectivos backups e prestando o apoio necessário à transição para eventual nova solução, na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência., e

12.2.13. prestar apoio técnico à implantação, configuração e funcionamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.3. Multa:**

14.3.1. Moratória de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

14.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

14.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

14.3.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

14.3.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

14.3.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Pedidos de recomposição deverão ser fundamentados e acompanhados dos documentos comprobatórios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

16.1. O contrato será extinto pelo término de sua vigência, salvo se prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, ou nas demais hipóteses de extinção previstas nesta cláusula.

16.2. A prorrogação da vigência contratual observará as condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste Contrato e nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.7.3. Indenizações e multas.

16.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

17.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, observados os princípios gerais dos contratos e do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. Em atendimento ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato o (a) servidor (a) **xxxxxx**, matrícula nº **xxxx** e como suplente o (a) servidor (a) **xxxxx**, matrícula nº **xxxx**, ambos lotados na Secretária Municipal de **xxxxxxxxx**, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, bem como atestando notas fiscais e demais documentos de despesa, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Bela Vista/MS, xxxxxxxxxxxxxx

**GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX  
Representante legal do CONTRATADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(modelo a ser emitido em papel timbrado do licitante)

|                                   |                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº</b> | xxx/2026                                                                                                                                                          |
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº</b>       | xxx/2026                                                                                                                                                          |
| <b>OBJETO</b>                     | Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação, para Locação de licença de direito de uso não-permanente de SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA |
| <b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>       | 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.                                                                                                         |

**PROPOSTA DE PREÇO:**

Pela presente, apresentamos a proposta para o objeto acima identificado, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e demais anexos do certame.

**DADOS DA EMPRESA:**

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>          |  |
| <b>CNPJ:</b>                  |  |
| <b>ENDEREÇO:</b>              |  |
| <b>MUNICÍPIO E UF:</b>        |  |
| <b>INSCRIÇÃO<br/>ESTADUAL</b> |  |
| <b>E-MAIL</b>                 |  |
| <b>DADOS BANCÁRIOS:</b>       |  |
|                               |  |

**ITENS COTADOS:**

| PREFEITURA MUNICIPAL |                          |      |       |                 |       |
|----------------------|--------------------------|------|-------|-----------------|-------|
| ITEM                 | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS   | UNID | QTDE. | VALOR<br>MENSAL | TOTAL |
| 01                   | CONTABILIDADE PÚBLICA    | Mês  | 12    |                 |       |
| 02                   | PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | Mês  | 12    |                 |       |
| 03                   | TESOURARIA               | Mês  | 12    |                 |       |
| 04                   | PATRIMONIO               | Mês  | 12    |                 |       |
| 05                   | COMPRAS E LICITAÇÃO      | Mês  | 12    |                 |       |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

|                                                         |                                                                                                                                         |             |              |                       |              |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|-----------------------|--------------|
| 06                                                      | ALMOXARIFADO                                                                                                                            | Mês         | 12           |                       |              |
| 07                                                      | FROTAS                                                                                                                                  | Mês         | 12           |                       |              |
| 08                                                      | PORTAL TRANSPARENCIA                                                                                                                    | Mês         | 12           |                       |              |
| 09                                                      | RECURSOS HUMANOS com CONTROLE DE PONTO                                                                                                  | Mês         | 12           |                       |              |
| 10                                                      | TRIBUTÁRIO                                                                                                                              | Mês         | 12           |                       |              |
| 11                                                      | NOTA FISCAL ELETRÔNICA                                                                                                                  | Mês         | 12           |                       |              |
| 12                                                      | LGPD                                                                                                                                    | Mês         | 12           |                       |              |
| 13                                                      | CONTROLE INTERNO                                                                                                                        | Mês         | 12           |                       |              |
| <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>                                 |                                                                                                                                         |             |              |                       |              |
| <b>ITEM</b>                                             | <b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>                                                                                                           | <b>UNID</b> | <b>QTDE.</b> | <b>VALOR MENSAL</b>   | <b>TOTAL</b> |
| 14                                                      | CONTABILIDADE PÚBLICA                                                                                                                   | Mês         | 12           |                       |              |
| 15                                                      | PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO                                                                                                                | Mês         | 12           |                       |              |
| 16                                                      | TESOURARIA                                                                                                                              | Mês         | 12           |                       |              |
| 17                                                      | PATRIMONIO                                                                                                                              | Mês         | 12           |                       |              |
| <b>SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE</b> |                                                                                                                                         |             |              |                       |              |
| <b>ITEM</b>                                             | <b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>                                                                                                           | <b>UNID</b> | <b>QTDE.</b> | <b>VALOR MENSAL</b>   | <b>TOTAL</b> |
| 18                                                      | CONTABILIDADE PÚBLICA                                                                                                                   | Mês         | 12           |                       |              |
| 19                                                      | PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO                                                                                                                | Mês         | 12           |                       |              |
| 20                                                      | TESOURARIA                                                                                                                              | Mês         | 12           |                       |              |
| 21                                                      | PATRIMONIO                                                                                                                              | Mês         | 12           |                       |              |
| 22                                                      | COMPRAS E LICITAÇÃO                                                                                                                     | Mês         | 12           |                       |              |
| 23                                                      | ALMOXARIFADO                                                                                                                            | Mês         | 12           |                       |              |
| 24                                                      | FROTAS                                                                                                                                  | Mês         | 12           |                       |              |
| 25                                                      | PORTAL TRANSPARENCIA                                                                                                                    | Mês         | 12           |                       |              |
| 26                                                      | RECURSOS HUMANOS com CONTROLE DE PONTO                                                                                                  | Mês         | 12           |                       |              |
| 27                                                      | TRIBUTÁRIO                                                                                                                              | Mês         | 12           |                       |              |
| <b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>                       |                                                                                                                                         |             |              |                       |              |
| <b>ITEM</b>                                             | <b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>                                                                                                           | <b>UNID</b> | <b>QTDE.</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>TOTAL</b> |
| 28                                                      | SERVIÇO DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO INICIAL DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, PREFEITURA, CÂMARA E SAAE. | SERV        | 01           |                       |              |
| <b>VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA DE PREÇOS</b>         |                                                                                                                                         |             |              | <b>R\$</b>            |              |

**TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).**

**REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CONTRATO:**

|                        |                                                                                                              |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>NOME:</b>           |                                                                                                              |
| <b>CPF:</b>            |                                                                                                              |
| <b>QUALIFICAÇÃO:</b>   | ( ) representante legal proprietário/socio;<br>( ) representante legal com procuração (anexar a procuração). |
| <b>E-MAIL:</b>         |                                                                                                              |
| <b>TELEFONE:</b>       |                                                                                                              |
| <b>ENDEREÇO</b>        |                                                                                                              |
| <b>MUNICÍPIO E UF:</b> |                                                                                                              |

**DECLARAÇÕES:**

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e em seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e nos documentos que deles fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento do objeto, inclusive tributos, frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução contratual.

Declaro, ainda, que os produtos entregues serão fieis a proposta apresentada, atendendo integralmente as especificações do Termo de Referência e condições estabelecidas no edital, sendo expressamente vedada a execução de serviços em desacordo, e caso ocorra iremos fazer a correção conforme prazo constante no Termo de Referência, sem ônus para a Administração, sempre que houver recusa motivada pelo controle de qualidade e conferência no recebimento.

Declaro, ainda, que estou ciente de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta, bem como por qualquer despesa relativa realização integral do seu objeto.

Local e Data

**Dados da Empresa  
Responsável Legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/202\_\_**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/202\_\_**

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, a qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) Não incorre em qualquer das hipóteses de impedimento ou vedação à participação no presente procedimento licitatório previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, inexistindo fato impeditivo superveniente à sua participação ou contratação, obrigando-se a comunicar à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Administração qualquer ocorrência dessa natureza que venha a surgir durante o procedimento ou a execução contratual.

(7) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

(8) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

(i) Dirigente do órgão ou entidade contratante

(ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

(9) Caso se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e pretenda usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, declara que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observando o disposto no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

(10) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(11) Declara que dispõe e manterá disponível, para a execução do objeto, equipe técnica em quantidade e com qualificação compatíveis com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, comprometendo-se a apresentar, nos momentos nele previstos, a identificação dos profissionais e os respectivos documentos comprobatórios de formação, qualificação e vínculo exigidos.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa